

PROIBIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

NEWSLETTER
PORTUGAL
Maio 2017

INTRODUÇÃO

No passado dia 3 de Maio foi promulgada uma lei que prevê a proibição da emissão de valores mobiliários ao portador ([Lei n.º 15/2017 de 3 de Maio, a "Lei"](#)), a qual, embora não tenha um preâmbulo que permita contextualizar a sua razão de ser, assumimos que tenha por enquadramento as actuais recomendações internacionais para que os estados procurem garantir maior transparência no que respeita à determinação dos reais detentores de participações em sociedades, como forma de combate ao branqueamento de capitais e terrorismo financeiro.

Em breves termos, a referida Lei proíbe as empresas portuguesas de emitir quaisquer acções ao portador e, no prazo de 6 meses a partir da sua entrada em vigor (que se afirma ser o dia seguinte ao da sua publicação), todas as acções ao portador existentes deixarão de poder ser transmitidas, sendo também suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associados a essas mesmas acções.

A Lei vem também alterar uma série de artigos do Código das Sociedades Comerciais e do Código dos Valores Mobiliários, eliminando as referências à possibilidade de existência de acções ao portador. Na redacção da alteração do Código dos Valores Mobiliários (artigo 52º), o legislador passa a afirmar que *"os valores mobiliários são nominativos, não sendo permitida a emissão de valores mobiliários ao portador"*.

As acções ao portador anteriormente existentes deverão assim ser convertidas em acções nominativas, sendo porém o método de conversão, bem como a respectiva regulamentação, regidos por normas ainda a publicar pelo Governo, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada da Lei em vigor.

PROIBIÇÃO DE NOVAS ACÇÕES AO PORTADOR

O artigo 1.º da Lei proíbe a emissão de quaisquer novas acções ao portador e cria um regime transitório destinado à conversão, em nominativos, de acções ao portador existentes à data da sua entrada em vigor.

O artigo 2.º da Lei estabelece que as acções ao portador terão que ser convertidas em acções nominativas no prazo de 6 meses a partir da sua data de entrada em vigor, sob pena de, após aquela data, não serem permitidas novas transmissões de acções ao portador e de os direitos de participação em distribuições de resultados associados a essas mesmas acções ficarem suspensos.

CONVERSÃO DE ACÇÕES AO PORTADOR EXISTENTES EM ACÇÕES NOMINATIVAS

O método efectivo de conversão, em nominativas, das acções ao portador existentes à data de entrada da Lei em vigor é remetido para regulamentação a publicar pelo Governo no prazo de 120 dias a contar da referida data (4 de Maio), sendo que a Lei não nos presta quaisquer indicações que permitam aferir a visão do legislador sobre a forma como o processo deverá ser realizado.



CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONVERSÃO EM ACÇÕES NOMINATIVAS

Ao contrário de outros países em que a não conversão de acções ao portador em acções nominativas tem consequências bastante duras, tais como os casos da Irlanda – em que no prazo de 18 meses após a entrada em vigor de lei irlandesa equivalente, o Ministério das Finanças passa a ser o accionista – ou do Reino Unido – no prazo de 9 meses a empresa deverá solicitar ao tribunal uma ordem de cancelamento de tais acções – em Portugal, a não conversão no prazo prescrito implica a proibição de novas transmissões de acções bem como a suspensão do direito a participar em distribuição de resultados associados a essas mesmas acções.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

É interessante notar que a Lei concede ao Governo quase tanto tempo para preparar e publicar a regulamentação relativa aos métodos de conversão dos valores mobiliários ao portador, como aquele que é determinado para a conversão de acções ao portador existentes em acções nominativas, sem quaisquer consequências prejudiciais para os seus titulares (120 dias contra 6 meses).

A legislação anteriormente existente já previa que os valores mobiliários poderiam ser ao portador ou nominativos e mutuamente convertíveis. No entanto, no caso de acções representativas de participações sociais, haverá que ter em conta que tal conversão poderá em alguns casos implicar alterações aos estatutos das sociedades, bem como envolver a criação de registos de valores mobiliários por parte de empresas que anteriormente não os possuíam.

As consequências prejudiciais de não se converterem os valores mobiliários serão sofridas apenas pelos accionistas (que deixam de poder transmitir as suas acções e vêem suspensos os seus direitos a participar nos lucros das sociedades), e as disposições legais existentes prevêem que os custos de uma conversão a pedido do detentor de valores mobiliários ao portador devem ser suportados pelo próprio, o que, à partida, poderá criar dificuldades entre as empresas emitentes desses valores e os seus accionistas, especialmente para aqueles que pretendam que a conversão seja realizada de forma rápida.

CONTACTOS



Pedro Guimarães
Sócio
pgg@fcblegal.com